



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM. JUIZ FEDERAL
DR. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Rio de Janeiro, 21/10/99
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

Recurso nº 99.72324-1.

Vistos

1. Trata-se de Ação Popular ajuizada pelo frei David Raimundo Santos em face da UNI-RIO (Universidade do Rio de Janeiro) e da ENCE (Enciclopedia Nacional de Ciências Estatísticas), com requerimento de concessão de liminar para a inscrição gratuita no concurso vestibular dos candidatos que requereram isenção de taxa de inscrição no certame, afirmando, por isso, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/84.

2. Com efeito, encontram-se presentes os pressupostos que autorizam a concessão da liminar requerida, levando em conta a normatização constitucional aplicável à situação em questão.

3. O princípio boni juris é revelado pela negativa das duas instituições em admitir a inscrição →